



REPOSTA TÉCNICA 2314

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.: 50086937520218130433

SECRETARIA: 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: NFS

IDADE: 40 anos

PEDIDO DA AÇÃO: VITRECTOMIA VIA PARS PLANA (Vitrectomia Posterior com infusão de perfluorcarbono/ óleo de silicone/ endolaser) no olho direito

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs): H330

FINALIDADE / INDICAÇÃO: DESCOLAMENTO DE RETINA (CID 10 H33)

NÚMERO DO CONSELHO: 41420

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002314

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização, no prazo de 05 (cinco) dias.

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana para tratamento de descolamento de retina regmatogênico (com mácula colada ou não) . A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **O procedimento é coberto pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.

Abrange os seguintes CIDs

H33-0 Descolamento da retina com defeito retiniano

H32-2 Descolamento seroso da retina

H33-4 Descolamento da retina por tração

H33-5 Outros descolamentos da retina

H35-1 Retinopatia da prematuridade

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.

Inclui infusão de perfluocarbono, óleo de silicone ou endolaser quando necessário.

Abrange os seguintes CIDs

H33-0 Descolamento da retina com defeito retiniano

H32-2 Descolamento seroso da retina

H33-4 Descolamento da retina por tração

H33-5 Outros descolamentos da retina

H35-1 Retinopatia da prematuridade

IV- CONCLUSÃO:

- Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana para tratamento de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

descolamento de retina regmatogênico (com mácula colada ou não),
procedimento coberto pelo SUS

- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

Portal CNJ

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA: 14/06/2021

NATS JUS TJMG